



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

CONTRATO Nº 002/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E EMPRESA ESSENCIAL ELEVADORES LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, com sede à Rua Antonina Junqueira, nº 195 – A, 2º andar – Centro, São João da Boa Vista - SP, CEP 13870-902, inscrita no CNPJ nº 54.682.836/0001-42, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Jose Urias de Barros Filho**, portador do RG nº 17667759 SSP/SP e CPF nº 059.268.518-74, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **ESSENCIAL ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.026.818/0001-16, à Rua General Carneiro, 593, Centro, São João da Boa Vista – SP, CEP 13.870-224 representada pelo seu representante legal, Sr. Sidney de Matos Gregório, portador do RG nº 59.670.476-9 e CPF nº 619.910.906-68, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie, celebram entre si o presente Termo de Contrato, objeto do Processo Administrativo nº 008/2026, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e conservação de 01 (um) elevador da marca THOR Elevadores, modelo THOR para 06 (seis) pessoas, 05 (cinco) paradas, instalado na sede da Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP.

2. DO FUNDAMENTO

- 2.1 A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3. DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total de R\$ 1.300,91 (um mil e trezentos reais e noventa e um centavos) sendo o valor mensal de R\$ 394,97 (trezentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos). O primeiro pagamento sofrerá o acréscimo de R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais), referente à emissão de ART.
- 3.2 Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à CONTRATANTE nenhum custo adicional.

4. DA VIGÊNCIA E DOS REAJUSTES

- 4.1 O Contrato terá vigência de 03 (três) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, ficando acordado entre as partes a



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

possibilidade de rescisão antecipada pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

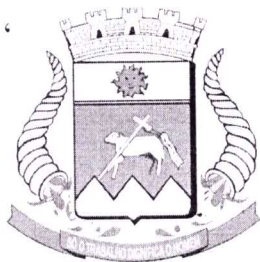
- 4.2 O prazo mencionado no subitem 4.1, poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, até o limite estabelecido pela legislação vigente.
- 4.3 Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitadas as condições previstas na Lei nº14.133/21.

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e Anexos acostados ao Processo Administrativo nº 008/2026.
- 5.2 Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, localizada na Rua Antonina Junqueira, nº195, Centro, São João da Boa Vista/SP, CEP 13870-902.
- 5.3 Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, os pagamentos referentes aos encargos sociais e demais exigências trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias e outras que possam surgir não acarretando qualquer custo ou despesa a CONTRATANTE.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Responsabilizar-se por todas as despesas de alimentação, transporte e quaisquer outros referentes a execução do contrato, devidas aos funcionários envolvidos na prestação do serviço.
- 6.2 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução do contrato, sem a transferência de qualquer ônus a CONTRATANTE.
- 6.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 6.4 Comunicar ao Gestor do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.5 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 6.6 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.7 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não ficando excluída ou reduzida



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

esta responsabilidade pelo fato da fiscalização ou acompanhamento da execução pelo órgão interessado.

- 6.8 A Contratada é responsável por não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.
- 6.9 A Contratada é responsável por cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 6.10 A Contratada é responsável por comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo gestor do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.
- 6.11 A Contratada é responsável por prestar os serviços em perfeitas condições, conforme as especificações, os prazos e o local estabelecido no Termo de Referência e seus anexos.
- 6.12 A Contratada é responsável integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos da legislação em vigor, sendo que a presença da fiscalização do Contratante não diminui ou exclui essa responsabilidade.
- 6.13 A Contratada deverá fornecer, sempre que necessário e requerido, quaisquer documentos adicionais para fins de fiscalização.
- 6.14 A Contratada obriga-se, ainda, a:
- 6.14.1 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/21.
- 6.14.2 Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.
- 6.14.3 Zelar e garantir a boa qualidade da prestação dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- 6.14.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a prestação dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 6.14.5 Responsabilizar-se por todos os tributos devidos em decorrência da execução dos serviços contratados.
- 6.14.6 Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

- 6.14.7 A Contratada responsabiliza-se por todas as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas ao seu funcionário.
- 6.14.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 6.14.9 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência deste contrato.
- 6.15 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.
- 6.16 Garantir o cumprimento das disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 6.17 **Cumprir as demais obrigações constantes do Anexo I - Termo de Referência.**

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Contratante obriga-se a:

- 7.1.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços.
- 7.1.2 Prestar informações, atinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.
- 7.1.3 Permitir e promover o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências do local para prestação dos serviços objeto desta contratação.
- 7.1.4 Promover o acompanhamento e fiscalização por Gestor designado pela Câmara Municipal.
- 7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

7.2 A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 **Cumprir as demais obrigações constantes do Anexo I - Termo de Referência.**

8. DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

- 8.1 Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida pelo gestor designado pela CONTRATANTE, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Diretoria da Câmara.
- 8.2 A CONTRATADA apresentará no mês subsequente ao da prestação dos serviços, ao Gestor de Contratos, a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias para aprová-la ou rejeitá-la.
- 8.3 A nota fiscal correspondente aos serviços prestados poderá ser emitida trimestralmente se assim estiverem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, mantido o prazo de 05 (cinco) dias para aprová-la ou rejeitá-la.
- 8.4 O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias, após aprovação da nota fiscal/fatura pelo gestor de Contratos.
- 8.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.6 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação.
- 8.7 A CONTRATANTE, no ato do pagamento efetuará a retenção dos tributos porventura devidos, inclusive INSS e IR.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21);

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21);

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21);

9.2.4 Multa:

9.2.4.1 Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

9.2.4.2 O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

9.2.4.3 Compensatória de 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/21).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/21).

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/21).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei Federal nº14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei Federal nº14.133/21).

9.11 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº14.133/21).

9.12 A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder, Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº14.133/21).

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.14 A CONTRATADA realizará a primeira manutenção no equipamento para avaliação de suas condições gerais. Caso, após essa avaliação, seja constatada qualquer situação que comprometa a segurança, o funcionamento adequado ou a viabilidade técnica, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato mediante comunicação formal à CONTRATANTE, sem ônus para ambas as partes.

10. DA LEGISLAÇÃO

10.1 Este contrato é regulamentado pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

10.2 Aos casos omissos aplicam-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

11. DO GESTOR DE CONTRATO

11.1 Fica designado para acompanhamento da execução contratual o respectivo gestor de contratos, Sr. Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo.

12. DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, ou judicialmente, nos termos da legislação.

13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 Tratamento de Dados Pessoais: A Contratada se compromete a tratar os dados pessoais recebidos em decorrência da execução deste contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD).

13.2 Finalidade: Os dados pessoais fornecidos pela Contratante à Contratada serão utilizados exclusivamente para os fins de execução deste contrato, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

13.3 Confidencialidade: A Contratada garante a confidencialidade dos dados pessoais, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.4 Direitos dos Titulares: A Contratada deve assegurar o cumprimento dos direitos dos titulares dos dados, conforme previstos na LGPD, facilitando o acesso, a correção, a portabilidade, a eliminação, entre outros, sempre que solicitado pela Contratante.

13.5 Notificação de Incidentes: Em caso de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a Contratada se obriga /a notificar a Contratante imediatamente, fornecendo todas as informações necessárias para a compreensão e mitigação do incidente.

13.6 Encerramento do Contrato: Após o término do contrato, a Contratada se compromete a eliminar todos os dados pessoais recebidos da Contratante, salvo se houver obrigação legal de retenção desses dados por um período específico.

14. ADITIVOS CONTRATUAIS

14.1 Alterações no Contrato: Qualquer alteração no presente contrato, incluindo, mas não se limitando a escopo dos serviços, prazos, valores, e condições de pagamento, deverá ser formalizada mediante aditivo contratual, assinado por ambas as partes.

14.2 Solicitação de Aditivo: A parte que desejar propor uma alteração deverá notificar a outra parte por escrito, detalhando a natureza da alteração proposta e a justificativa para tal alteração.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

14.3 Negociação e Assinatura: As partes comprometem-se a negociar de boa-fé quaisquer propostas de aditivos contratuais. Os aditivos somente terão validade após a sua formalização por escrito e assinatura dos representantes legais das partes.

14.4 Efeitos do Aditivo: O aditivo contratual passará a integrar o contrato original, substituindo ou complementando as cláusulas afetadas. As demais cláusulas do contrato que não forem objeto do aditivo permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

14.5 Registro e Publicidade: Os aditivos contratuais, quando exigido por lei, deverão ser registrados e publicados na forma prevista pela legislação aplicável, garantindo-se a transparência e publicidade dos atos administrativos.

15. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

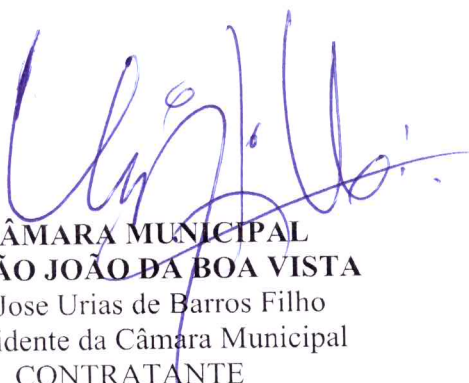
15.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

16. DO FORO

16.1 Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA para dirimirem-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato.

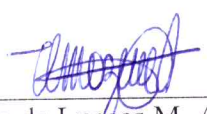
E assim, por estarem de acordo, declaram as partes que aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, bem como que observarão fielmente as disposições legais e regulamentos pertinentes, pelo qual firmam a presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença de testemunhas.

São João da Boa Vista, 03 de fevereiro de 2026


**CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**
Jose Urias de Barros Filho
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


ESSENCIAL ELEVADORES LTDA
Sidney de Matos Gregório
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:


Thárcio de Lucas M. Azevedo
Gestor de Contratos
CPF: 312.346.918-25


Leonardo Damascena da Silva
Agente Legislativo
CPF: 421.343.068-58



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONTRATADA: ESSENCIAL ELEVADORES LTDA

Contrato: 002/2026

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e conservação de 01 (um) elevador da marca THOR Elevadores, modelo THOR para 06 (seis) pessoas, 05 (cinco) paradas, instalado na sede da Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral”;
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 03 de fevereiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Jose Urias de Barros Filho
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 059.268.518-74

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA:

Nome: Jose Urias de Barros Filho
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 059.268.518-74

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Jose Urias de Barros Filho
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 059.268.518-74
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Sidney de Matos Gregório
Cargo: Representante Legal
CPF: 619.910.906-68
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jose Urias de Barros Filho
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 059.268.518-74
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo
Cargo: Técnico em Comunicação Social
CPF: 312.346.918-25
Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e conservação de 01 (um) elevador da marca THOR Elevadores, modelo THOR para 06 (seis) pessoas, 05 (cinco) paradas, instalado na sede da Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Câmara A Câmara Municipal de São João da Boa Vista necessita da contratação em caráter emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e conservação do elevador instalado em sua sede.

A medida justifica-se pela necessidade de restabelecer e garantir o pleno funcionamento do equipamento, indispensável ao acesso de servidores, vereadores e visitantes, especialmente pessoas com mobilidade reduzida, assegurando condições adequadas de segurança, acessibilidade e continuidade dos serviços legislativos. Ressalte-se que o Contrato nº 008/2026 encontra-se suspenso, em razão da apuração de eventual inexecução contratual, circunstância que inviabiliza, no momento, a continuidade da prestação dos serviços por parte da empresa originalmente contratada.

Diante desse cenário, verifica-se que somente por meio da contratação emergencial será possível restabelecer o funcionamento do elevador, garantindo a acessibilidade não apenas à Câmara Municipal, mas também aos órgãos da Prefeitura Municipal instalados no mesmo prédio, evitando prejuízos ao interesse público e à prestação dos serviços essenciais.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E SERVIÇOS

4.1 A manutenção preventiva deverá ocorrer uma vez por mês, sempre em dias úteis e no horário comercial, por profissional capacitado e devidamente identificado,



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

que deverá sinalizar que o elevador está em manutenção durante a execução dos serviços.

Após a realização da manutenção, deverá ser emitido comprovante contendo as condições do equipamento, vistado por servidor da Câmara Municipal, atestando a presença in loco do técnico.

4.2 Os insumos básicos necessários à execução das manutenções preventivas — tais como lubrificantes e materiais de limpeza — deverão ser de responsabilidade da contratada, não cabendo à Câmara Municipal qualquer custo adicional por tais materiais.

4.3 O fornecimento de peças não faz parte do objeto contratual. Caso seja necessária a substituição de peças, estas serão adquiridas pela Contratante. As peças que não fazem parte do objeto do contrato, e, portanto, são de responsabilidade da Contratante, compreendem, entre outras: Motores, cabos de tração e polias, placas eletrônicas, módulos de comando, botoeiras, painéis, indicadores de andar.

4.4 A empresa deverá informar formalmente, via e-mail, a necessidade de substituição de peças, contendo a descrição completa da peça, de modo a possibilitar a pesquisa de mercado. No mesmo comunicado, deverá indicar se há algum risco na utilização do equipamento até a substituição da peça.

4.5 Atendimento Técnico e Manutenção dos Equipamentos - O atendimento técnico compreende as atividades preventivas, corretivas e emergenciais, de forma a garantir o funcionamento contínuo, seguro e eficiente dos equipamentos. Os serviços deverão observar os prazos e horários estabelecidos nos subitens a seguir:

4.5.1 Manutenções **preventiva e corretiva**: das 07h30 às 18h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

4.5.2 **Emergências**: 24 horas por dia, todos os dias da semana.

4.5.2.1 Tempo máximo de resposta a chamados emergenciais: **120 minutos**.

4.5.3 Os atendimentos serão classificados conforme a natureza do chamado:

a) **Manutenção preventiva** realizada uma vez por mês, em dias úteis e no horário comercial, para inspeção, limpeza, lubrificação, ajustes e testes funcionais. Tem como objetivo evitar falhas e prolongar a vida útil do equipamento.

b) **Manutenções corretivas**: realizadas quando houver ocorrências que não comprometem a segurança dos usuários, mas demandam verificação técnica ou correção de falhas menores, como ruídos, desalinhamentos ou pequenos ajustes. Atendimento das 07h30 às 18h00, de segunda a



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

sexta-feira, exceto feriados.

a. Prazo para atendimento das manutenções corretivas: até **24 (vinte e quatro) horas** após o registro do chamado.

c) **Emergenciais:** destinados a situações em que há risco à segurança dos usuários ou impossibilidade total de uso do equipamento, como travamento da cabine ou falhas elétricas críticas. Atendimento 24 horas por dia, todos os dias da semana, com tempo máximo de resposta de 120 minutos.

4.6 Serviços não incluídos:

4.6.1 Manutenção de instalações elétricas e estruturais externas ao elevador (casa de máquinas, poço, passadiço, iluminação, sistema de ventilação, exaustão, etc.);

4.6.2 Danos decorrentes de mau uso, vandalismo, sobrecarga, falta de energia elétrica ou causas externas.

4.7 Os serviços deverão ser executados nas dependências da sede da Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Realizar a manutenção preventiva mensal e corretiva conforme especificado.

5.2 Fornecer relatórios técnicos de cada inspeção, com recomendações para melhoria de desempenho e segurança.

5.3 Garantir que os serviços sejam executados por técnicos habilitados e devidamente identificados.

5.4 Disponibilizar atendimento emergencial, inclusive para resgate de passageiros em cabine.

5.5 Consertar ou substituir peças de pequeno porte sem ônus adicional para a contratante.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Impedir o acesso de pessoas não autorizadas à casa de máquinas.

6.2 Manter o poço e dependências do elevador livres de materiais.

6.3 Garantir condições de ventilação, iluminação e acesso adequado à casa de máquinas.

6.4 Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade observada.

6.5 Fiscalizar a execução dos serviços por meio de gestor de contrato designado.

6.6 Efetuar os pagamentos devidos na forma e prazos estabelecidos.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

7.1 O contrato terá vigência de 3 (três) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, ficando acordado entre as partes a possibilidade de rescisão antecipada pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Valor total estimado: **R\$ 1.300,91** (um mil e trezentos reais e um centavos).

8.2 O pagamento O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias, após aprovação da nota fiscal/fatura pelo gestor de Contratos.

9. DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida pelo Gestor de Contratos da Câmara Municipal, Sr. Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Diretoria da Câmara.

9.2 A CONTRATADA apresentará no mês subsequente ao da prestação dos serviços, ao Gestor de Contratos, a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias para aprová-la ou rejeitá-la.

9.3 A nota fiscal correspondente aos serviços prestados poderá ser emitida trimestralmente se assim estiverem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, mantido o prazo de 05 (cinco) dias para aprová-la ou rejeitá-la.

9.4 O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias, após aprovação da nota fiscal/fatura pelo gestor de Contratos.

9.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.6 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação.

9.7 A CONTRATANTE, no ato do pagamento efetuará a retenção dos tributos porventura devidos, inclusive INSS e IR



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02.02.33.90.39.17 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Em caso de inexecução contratual, a contratada estará sujeita às penalidades previstas no capítulo I do título IV da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, além da declaração de inidoneidade.

12. RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

São João da Boa Vista, 03 de fevereiro de 2026



JOSE URIAS DE BARROS FILHO
Presidente da Câmara Municipal